



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 1997, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto contido na Emenda Constitucional Federal nº 01, de 31 de março de 1992, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1996, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será fixada em cada Legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Carta Magna.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressaltando o que dispõe o art. 37, XI;

§ 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

§ 2º - O balancete contábil mensal fornecido pela Prefeitura será a peça básica para a afeição do



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

cumprimento deste limite;

§ 3º - A remuneração do Vereador não poderá, ainda, ultrapassar a do Prefeito;

Art. 3º - Para fins de apuração da receita efetivamente realizada, não se considera os recursos obtidos pelo município em decorrência de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações, restos a pagar cancelados e ingressos sujeitos a restituição posterior, ou a transferência a terceiros, além das transferências de ROYALTIES.

Art. 4º - As diárias pagas a Vereador que se deslocarem do município, a serviço da Câmara, devem ser disciplinadas em Resolução, não sendo levada em conta para efeito de cálculo de sua remuneração, por se tratar de despesa de cunho indenizatório e não retributivo.

Art. 5º - Para efeito de observância do limite da remuneração, com base em cinco por cento da receita municipal, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado.

Art. 6º - Excluídas as diárias de reposição paga aos Vereadores, considera-se remuneração todo e qualquer valor monetário percebido em função da Vereança:

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba da Representação paga aos Vereadores membros da Mesa Diretora está incluída no limite observado no "caput" do art. 5º, c/c o § 1º do art. 2º deste diploma legal.

Art. 7º - A despesa que exceder o limite estabelecido na legislação em vigor e expresso na Instrução



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

Normativa nº 05/94, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, será considerada ilegal, responsabilizando-se o seu ordenador, pelo necessário ressarcimento ao erário municipal.

Art. 8º - Para efeito de imposição da responsabilidade pecuniária prevista no art. 7º é o ordenador e responsável:

I - O Prefeito Municipal, no caso de pagamento pela Tesouraria da Prefeitura;

II - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na hipótese de pagamentos efetuados com recursos transferidos pelo Poder Executivo ao Legislativo.

Art. 9º - Para efeito de observância do limite de remuneração com base em cinco por cento da receita municipal, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado, bem como o referente às sessões extraordinárias e a verba de representação paga ao Presidente da Câmara ou de mais membros da Mesa Diretora.

Art. 10 - O subsídio compor-se-á de parte fixa e parte variável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte variável equivale rá ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações, cujo valor deverá ser igual ou superior à parte fixa.

Art. 11 - Os valores referentes às sessões extraordinárias deverão estar inclusos no percentual máximo permitido (§ 1º do art. 2º, e art. 5º desta Resolução).

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

partir do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte (CE), em 20 de dezembro de 1996.

Aldenora Freire do Amaral

VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

PRESIDENTE

Mauro Moreira de Almeida

VEREADOR MAURO MOREIRA DE ALMEIDA

1º VICE-PRESIDENTE

Francisco Hilário de Oliveira

VEREADOR FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA

2º VICE-PRESIDENTE

Celínio Nogueira Barros

VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

1º SECRETÁRIO

Pedro Almeida Maia

VEREADOR PEDRO ALMEIDA MAIA

2º SECRETÁRIO